

Protocolo de colaboração

Entre

O Ministério da Justiça

e

O Ministério da Educação

Considerando que:

O Ministério da Justiça é o departamento governamental que tem por missão a conceção, condução, execução e avaliação da política de justiça definida pela Assembleia da República e pelo Governo;

A **DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS** (adiante designada DGRSP) é o serviço do Ministério da Justiça que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social;

No âmbito da sua missão, a DGRSP assegura a execução de medidas tutelares educativas na comunidade e em contexto institucional, aplicadas por decisão judicial a jovens que cometeram fatos qualificados pela lei como crime, com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, visando a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade;

A DGRSP promove a dignificação e humanização das condições de vida nos centros educativos (adiante designados CE), visando a reinserção social, designadamente através do ensino, da formação profissional, do trabalho, de atividades socioculturais e desportivas e da interação com a comunidade;

O Ministério da Educação é o departamento governamental que tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar as políticas relativas ao sistema educativo, bem como outras políticas públicas de incentivo e promoção da leitura e das literacias;

A **REDE DE BIBLIOTECAS ESCOLARES** (adiante designada por RBE), é o serviço do Ministério da Educação que tem como objetivo a criação e o apoio às bibliotecas escolares, enquanto estruturas fundamentais no suporte às atividades letivas e ao desenvolvimento de projetos pedagógicos que promovam estratégias de melhoria da educação e de combate ao insucesso e abandono escolares;

No âmbito das suas atribuições, a RBE tem como missão a instalação, a promoção e o acompanhamento técnico das bibliotecas escolares, procurando através de medidas adequadas aos desafios da sociedade, promover a melhoria contínua dos serviços, reforçando, deste modo, o papel central que a biblioteca desempenha no suporte aos *currícula*, no desenvolvimento da leitura e das literacias e na aquisição de competências de informação;

ENTRE

O Ministério da Justiça, doravante designado por Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Mário Belo Morgado

E

O Ministério da Educação, doravante designado por Segundo Outorgante, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto e da Educação, João Miguel Marques da Costa

é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo estabelece as bases de colaboração entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação, através, respetivamente, da DGRSP e da RBE, para a instalação e desenvolvimento de bibliotecas escolares nos seis CE, disponibilizando aos respetivos

utilizadores os recursos necessários à leitura e ao acesso, uso e produção de informação em diferentes suportes.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Ao Primeiro Outorgante, através da DGRSP, compete:

- a) Disponibilizar em cada um dos seis CE, um espaço físico com condições adequadas à instalação da Biblioteca Escolar;
- b) Disponibilizar o apoio técnico necessário à promoção e concretização das atividades previstas para a dinamização da Biblioteca Escolar;
- c) Divulgar e incentivar os jovens para a adesão a todas as atividades de dinamização a desenvolver em colaboração com o Ministério da Educação, através da RBE;
- d) Zelar pela manutenção e utilização responsável dos espaços e equipamentos, em sintonia com os fins de uma intervenção mais qualificada na melhoria das aprendizagens, das literacias e no desenvolvimento da comunidade educativa.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Ao Segundo Outorgante, através da RBE, compete:

- a) Planificar e financiar a aquisição dos bens necessários à criação e instalação de bibliotecas escolares nos CE, designadamente mobiliário, equipamento informático e fundo documental;
- b) Efetuar o acompanhamento técnico dos projetos de instalação e funcionamento das bibliotecas referidas na alínea anterior, de acordo com os padrões biblioteconómicos e da gestão da informação;

c) Promover e incentivar, através das escolas associadas, a criação de programas e atividades de promoção da leitura e das literacias de informação e dos media;

d) Promover e disponibilizar o acesso a iniciativas e projetos de âmbito local e nacional que possibilitem o desenvolvimento das competências preconizadas pelo perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 26 de julho.

2. A planificação a que se refere a alínea a) do número anterior é feita em articulação com o Primeiro Outorgante, através da DGRSP, nomeadamente com as direções dos CE, bem como com as escolas associadas que, ao abrigo do Despacho n.º 23038/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 20 de outubro, asseguram a educação e formação profissional dos jovens que cumprem medida de internamento nos CE.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento e Avaliação)

1. Tendo em vista a implementação, a execução e a monitorização das atividades e das ações a desenvolver no âmbito do presente protocolo, é criada uma Comissão de Acompanhamento, composta por seis elementos, sendo três designados pela DGRSP e três designados pela RBE.
2. A Comissão de Acompanhamento apresenta aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da educação, no prazo máximo de três meses após a assinatura do presente protocolo, um plano de ação com as atividades a desenvolver e a respetiva calendarização.
3. Cabe ainda à Comissão de Acompanhamento apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da educação o relatório anual das atividades desenvolvidas, com as respetivas conclusões e eventuais recomendações.
4. A Comissão reúne, pelo menos duas vezes por ano, presencialmente, ou à distância, através de meio adequado para o efeito, e, sempre que se revele necessário, é convocada por determinação de qualquer dos membros do Governo a que se referem os números anteriores.

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente protocolo vigora pelo período de um ano contado a partir da data da sua assinatura, sendo renovado automática e sucessivamente por igual período, salvo se alguma das partes o denunciar, mediante comunicação escrita, a efetuar para as sedes dos serviços representantes dos Ministérios outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo do respetivo prazo.

Cláusula Sexta

(Integração de Lacunas)

As lacunas eventualmente detetadas no clausulado do presente Protocolo são supridas por acordo dos outorgantes.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das entidades envolvidas.

O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Mário Belo Morgado

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação

João Miguel Marques da Costa